



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. art. 79, caput e inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: (...) 28. *Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.* 29. *Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253/0001-06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

- I. Coleta de Lixo Hospitalar;
- II. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais;
- III. Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
- IV. Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
- V. Transporte Escolar;
- VI. Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- VII. Serviços de recarga de toners;
- VIII. Serviços de podas de árvores e corte de grama;
- IX. Limpeza e Manutenção de ar condicionado;
- X. Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
- XI. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e Iluminação Pública;
- XII. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- XIII. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
- XIV. Aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar;
- XV. Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;
- XVI. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;
- XVII. Serviços de recapagens de pneus, e borracharias;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

- XVIII. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
- XIX. Serviços de implantes odontológicos;
- XX. Serviços de locação de sistemas/softwares de gestão pública;
- XXI. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
- XXII. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XXIII. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
- XXIV. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);
- XXV. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites, assistência a cerimonial e assessoria de imprensa;
- XXVI. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, tributária, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
- XXVII. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
- XXVIII. Serviços de fornecimento contínuo voltados para área de saúde medicamentos, exames, cirurgias, consultas e internações.
- XXVIX. Serviços de locação de veículos com e sem condutor.
- XXX. Serviços Locação de máquinas.
- XXXI. Serviços de mídias e publicidades.
- XXXII. Serviços de mãos de obras terceirizadas.
- XXXIII. Serviços de locação de equipamentos e estruturas de eventos.
- XXXIII. Serviços de lavagens de veículos
- XXXIV. Serviços de Internet.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253/0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

Art. 9º - Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições prevista no art. 57 e seus incisos da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

Art. 10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 23 de Abril de 2019.

Antonio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

DECRETO Nº 015/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Institui e Nomeia Comissão de Vistoria in Loco e Inspeção para certificação das condições operacionais para fins de contratação do transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições legais e àquela prevista no Art. art. 79, caput e inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, firmado junto ao Ministério Público, através da Procuradoria da República em Ilhéus o Município comprometeu-se a não contratar ou admitir a contratação de pessoas sem **capacidade operacional** e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar;

Considerando ainda que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, foi permitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que embora não atendam no momento da contratação aos artigos 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito, comprometam-se a regularizar em prazo que lhe seja deferido;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão de Vistoria In loco e Inspeção para certificação das condições operacionais para fins de contratação do serviço de transporte escolar, que deverá atestar sobre o cumprimento do licitante quanto as condições previstas nos art. 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito, no Edital da Licitação e no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 002/2019, firmado junto ao Ministério Público, através da Procuradoria da República em Ilhéus.

§ 1º. A Comissão de Vistoria In loco e Inspeção deverá emitir Relatório com uma das seguintes conclusões:

- a) **Inviável ao Transporte Escolar, por descumprimento Total das Condições Operacionais** – quando o condutor não possui habilitação, o veículo não for adequado ao transporte escolar ou quando o licitante não cumprir com quaisquer das exigências previstas nos Art. 136 a 138 do CTB;
- b) **Viável ao Transporte Escolar, mas com ressalvas** – quando o veículo ou o condutor apresentado não cumprir com todas as exigências previstas nos Art. 136 a 138 do CTB, mas se comprometer por meio de Termo de Ajustamento de Conduta a regularizar-se no prazo que lhe for deferido;
- c) **Viável ao Transporte Escolar** - quando o veículo e o condutor apresentado cumprir com todas as exigências previstas nos Art. 136 a 138 do CTB.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

§ 2º. Na hipótese da alínea b do parágrafo anterior, a Comissão de Vistoria In loco e Inspeção deverá enumerar todas as ressalvas, correspondentes aos descumprimentos identificados, recomendando o prazo para seu cumprimento, quando deverá ser realizada nova avaliação pela mesma comissão.

§ 3º. A Comissão de Vistoria In loco e Inspeção instituída será formada pelos seguintes membros:
I – ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Educação;
II – JILVAN BARRETO ALVES – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos/ Departamento Municipal de Estradas e Rodagens;
III – RICARDO GOMES ASSUNÇÃO - Controlador Municipal.

§ 4º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB deverá ser convocado a acompanhar e participar da Vistoria In Loco e Inspeção.

§ 5º. Para acompanhamento do cumprimento de que trata este Decreto, institui-se a Minuta de Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção, correspondente ao Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 23 de Abril de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

RELATÓRIO DE VISTORIA 'IN LOCO' E INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
LICITAÇÃO/MODALIDADE/Nº	
INTERESSADOS	
DATA DA SESSÃO	
PESSOA CLASSIFICADA	() FÍSICA () JURÍDICA
NATUREZA	() MEI () ME () EPP () NORMAL () COOPERATIVA () NÃO APLICA
NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
RESPONSÁVEL LEGAL	
DATA DA VISTORIA	
ROTA(S)/SETOR(ES) DE INTERESSE	
TURNOS	
ENDEREÇO(S) INDICADO(S)	
VISTORIADOR(ES)	

RELATÓRIO

A Comissão designada pelo Decreto Municipal nº _____, publicado na Edição nº _____ do Diário Oficial Eletrônico do Município, em ____/____/2019, deslocou-se ao endereço situado na Zona () Urbana () Rural, localizado no(s) endereço(s) acima identificado(s), para, em cumprimento ao item _____ e seguintes do Edital, **realizar vistoria in loco para verificação da existência física do endereço do interessado em executar o serviço de transporte escolar, correspondente à Rota nº _____ do Setor nº _____.**

Os membros da Comissão estiveram presente no endereço indicado pela pessoa na Licitação, no dia ____/____/2019, às _____ para verificação da existência física do seu estabelecimento _____.

A Comissão foi recebida pelo () Sócio () Preposto de nome _____, inscrito no CPF nº _____, que exerce a função de _____, que apresentou o local, tendo a Comissão identificado tudo que se segue (*marcar X conforme ocorrência*):

I.1. DA EXISTÊNCIA EFETIVA DO ENDEREÇO INDICADO NA LICITAÇÃO

I.1.a. DA PESSOA FÍSICA E MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL

- () o endereço corresponde efetivamente ao endereço indicado na licitação;
- () o endereço indicado corresponde ao domicílio da pessoa física;
- () solicitado o Alvará de Funcionamento, foi o mesmo apresentado à Comissão;
- () o Alvará encontrava-se em local visível;
- () a Comissão fotografou o ambiente;

I.2.a. DA PESSOA JURÍDICA

- () a pessoa jurídica estava funcionando no horário da inspeção;
- () foi identificada estrutura de funcionamento no local, tais como móveis, recursos humanos, equipamentos de informática, etc;
- () solicitado o Alvará de Funcionamento, foi o mesmo apresentado à Comissão;
- () o Alvará encontrava-se em local visível;
- () a Comissão fotografou o ambiente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

II. DA EXISTÊNCIA DO(S) BEM(NS) ESSENCIAL(IS) E DO(S) RECURSO(S) HUMANO(S) NECESSÁRIO(S)

1. O(s) veículo(s) indicados para execução do serviço de transporte escolar é(são) o(s) seguinte(s):

Marca:	Placa:
Modelo:	Chassi:
Cor:	Renavan:
Ano:	Combustível:

2. O(s) condutor(es) indicado(s) para a execução do serviço de transporte escolar é(são) o(s) seguinte(s):

Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	CNH:
Categoria:	Data da Emissão:
Data de Validade:	Órgão Emissor:

3. Solicitar e Anexar Cópia dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículos – CRV;	() Sim () Não
b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRVL;	() Sim () Não
c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;	() Sim () Não
d) Documentos Complementares apresentados, caso o licitante não seja o proprietário do Veículo, informado no CRV:	
i) Contratos Comerciais;	() Sim () Não
ii) Documentos comprobatórios de Parentesco;	() Sim () Não
iii) Contratos de Trabalho;	() Sim () Não
iv) CTPS	() Sim () Não

3. O veículo indicado na relação formal exigida para a habilitação corresponde ao apresentado para vistoria:
() Sim () Não

4. O veículo é de propriedade do licitante, sendo formal e correspondente à informada no CRV do Veículo:
() Sim () Não

5. A propriedade do veículo é do licitante, mas ainda não houve a transferência do veículo no órgão de trânsito:
() Sim, o CRV foi exibido e no verso consta a informação necessária para a transferência;
() Não há informação no verso do CRV apresentado, mas há contrato formal de compra do bem que está financiado;
() Nada foi apresentado à respeito pelo licitante.

6. O veículo não é de propriedade do licitante, mas foi apresentado documento que comprova que o veículo se encontra na posse mansa e pacífica do licitante, sendo autorizado pelo proprietário o seu uso no transporte escolar.
() Sim () Não

7. O licitante e o proprietário do veículo possuem relação () cível (Ex. vínculo familiar) () comercial (Ex. sociedade/condomínio).

7.1. O condutor do veículo corresponde ao proprietário do veículo:
() Sim () Não

8. O licitante é pessoa física ou microempresário individual e, a um só tempo, for o proprietário do veículo e condutor do veículo
() Sim () Não



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

9. O licitante possui relação de parentesco¹ com o condutor, sendo declarada por ambos relação de dependência econômica para sustento e sobrevivência

() Sim () Não

9.1. O Licitante e Condutor são parentes por Consanguinidade:

() Sim () Não

Especificar: () Descendência (Ex. filho, neto, bisneto) () Ascendência (Ex. tios, primos)

9.2. O Licitante e o Condutor são parentes por Afinidade: (Ex. Sogro, etc)

() Sim () Não

Especificar:

III. DO CONDUTOR

1. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) apresentado(s) para o serviço de transporte escolar da(s) rota(s) acima indicada(s) possui(em) idade superior a vinte e um anos:

() Sim () Não

Observações:

2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) apresentado(s) para o serviço de transporte escolar da(s) rota(s) acima indicada(s) está (ão) habilitado(s) na categoria D

() Sim () Não

Observações:

3. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) apresentado(s) para o serviço de transporte escolar da(s) rota(s) acima indicada(s) não cometeu(ram) nenhuma infração grave ou gravíssima ou é(são) reincidente(s) em infrações médias durante os doze últimos meses

() Sim () Não

Observações:

Atenção: Fazer consulta de pontos no Detran.

4. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) apresentado(s) para o serviço de transporte escolar da(s) rota(s) acima indicada(s) foi(ram) aprovado(s) em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

() Sim () Não

Observações:

¹ Por consanguinidade: Pai, mãe e filhos (em primeiro grau) /Irmãos, avós e netos (em segundo grau) /Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (em terceiro grau) / Primos, trisavós, trinnetos, tios-avós e sobrinhos-netos (em quarto grau) / Primos-tios, primos-sobrinhos, tios-bisavós, sobrinhos-bisnetos, tetraavós e tetranetos (em quinto grau) / Por afinidade: Sogro, sogra, genro e nora (1º grau) Padrasto, madraستا e enteados (1º grau) Cunhados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

Atenção: Fazer consulta de pontos na(s) CNH(s) do(s) condutor(es) no Detran.

IV. DO VEÍCULO

1. O(s) veículo(s) apresentado(s) para a condução coletiva de escolares possui(em) autorização(ões) emitida(s) pelo DETRAN:

() Sim () Não

Observações:

2. O(s) veículo(s) apresentado(s) está(ão) registrado(s) como veículo(s) de passageiros:

() Sim () Não

Observações:

3. O(s) veículo(s) apresentado(s) possui(em) inspeção(ões) semestral(is) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança:

() Sim () Não

Observações:

4. O(s) veículo(s) apresentado(s) possui(em) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas

() Sim () Não

Observações:

5. O(s) veículo(s) apresentado(s) possui(em) equipamento(s) registrador(es) instantâneo inalterável de velocidade e tempo

() Sim () Não

Observações:

6. O(s) veículo(s) apresentado(s) possui(em) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira

() Sim () Não

Observações:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

7. O(s) veículo(s) apresentado(s) possui(em) cintos de segurança em número igual à lotação;

() Sim () Não

Observações:

8. O(s) veículo(s) apresentado(s) possui(em) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

() Sim () Não

Observações:

9. A autorização está afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida.

() Sim () Não

Observações:

9.1. Consta informação de que é vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

() Sim () Não

Observações:

10. Os veículos encontravam-se em boa condição de conservação

() sim () não

Observações:

11. Os veículos encontravam-se higienizados

() sim () não

Observações:

12. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso. Conforme Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com o MPF admite-se que, no caso de ônibus e micro-ônibus, o veículo possua até 15 anos, no caso de vans e similares, possua 12 anos. Qual o ano de fabricação do(s) veículo(s) apresentado(s): _____

Observações:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

13. A Comissão fotografou a Frota

() sim () não

Atenção Anexar: Na inspeção fotografar o veículo: 1) Frente 2) Fundo 3) Lateral Direita 4) Lateral Esquerda 5) Equipamentos de Segurança 6) Pneus 7) Cintos de Segurança

V. CONCLUSÕES

HOUVE PROBLEMAS NA VISTORIA?	
() SIM, DE ORDEM ADMINISTRATIVA () SIM, DE ORDEM TÉCNICA () NÃO - CASO SIM, DESCREVA QUAIS:	

OUTROS LICITANTES ACOMPANHARAM A VISTORIA?	
() SIM () NÃO - CASO SIM, DESCREVA QUAIS:	

AVALIAÇÃO GERAL	
() Inviável ao Transporte Escolar, por descumprimento Total das Condições Operacionais	
() Viável ao Transporte Escolar, mas com ressalvas	
() Viável ao Transporte Escolar	
NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: () SIM () NÃO	
ESPECIFICAR AS RESSALVAS (DESCUMPRIMENTOS):	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
PRAZO A SER DEFERIDO PARA REGULARIZAÇÃO:	
VEÍCULO DE DEVERÁ SER REAVALIADO EM:	

COMISSÃO DE VISTORIA:	
ATO DE NOMEAÇÃO:	
MEMBROS DA COMISSÃO DE VISTORIA	
NOME	
CPF:	
NOME	
CPF:	
NOME	
CPF:	
MATRÍCULA:	
MEMBRO(S) DO CONSELHO DO FUNDEB QUE ACOMPANHOU(ARAM) A VISTORIA	
NOME	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

CPF:
NOME
CPF:
ASSINATURAS:
MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA 1:
MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA 2:
MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA 3:
MEMBRO DO CACS FUNDEB 1:
MEMBRO DO CACS FUNDEB 1:
LICITANTE VISTORIADO:
TESTEMUNHAS
NOME/CPF/ASSINATURA:
NOME/CPF/ASSINATURA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

DECRETO Nº 016/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Cria Grupo de Trabalho para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Presidente Tancredo Neves, no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019 firmado junto ao Ministério Público, através da Procuradoria da República em Ilhéus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TACEDO NEVES**, no uso das atribuições legais e àquela prevista no Art.: art. 79, caput e inciso V da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para fiscalização e *acompanhamento* do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Presidente Tancredo Neves, no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019 firmado junto ao Ministério Público, através da Procuradoria da República em Ilhéus.

§ 1º - O Grupo de Trabalho instituído será formado pelos seguintes membros:

I – ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA – Secretária Municipal de Educação;

II – ROBERTO DA SILVA BARRETO – Secretária Municipal de Educação;

III – JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS FILHO – Secretária Municipal de Administração/Setor de Licitações;

IV – WANDERLEY DOS SANTOS – Secretária Municipal de Administração/Setor de Contabilidade;

VI – CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Secretária Municipal de Finanças/Tesouraria;

VII – RICARDO GOMES ASSUNÇÃO – Controladoria Municipal;

VIII – ANTONIO MARQUES LIMA – Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho, juntamente com a Procuradoria Municipal, auxiliado com os técnicos contratados do Município, formalmente convocados para atender às demandas do Grupo de Trabalho, também verificarem o cumprimento do prazo e a elaboração de justificativa, sempre quando não for possível o cumprimento tempestivo do compromisso assumido no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

§ 3º. Para acompanhamento do cumprimento de que trata este Decreto, institui-se o Checklist correspondente ao Anexo Único deste Decreto.

§ 4º. Mensalmente, será realizada reunião com a Secretária de Educação, a Procuradoria e a Controladoria para Aferição do Cumprimento das Obrigações pelo Município.

Art. 2º - Este Grupo deverá elaborar as manifestações e justificativas necessárias e Elaborar as Minutas de Projeto de Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo este prazo ser prorrogado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

Art. 3º - Este Grupo deverá elaborar os relatórios mensais de acompanhamento e ainda encaminhar tempestivamente a Procuradoria ou Assessoria Jurídica, as solicitações de prorrogação de prazo, com as justificativas necessárias, sempre que necessário de modo a garantir a adimplência no cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 23 de abril de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

ANEXO ÚNICO

CHECKLIST - OBRIGAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2019

Procedimento nº 1.14.001.001443/2018-02

CLÁUSULA/ITEM	OBRIGAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	DESTINATÁRIO	RESPONSÁVEL	PRAZO	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
Cláusula Primeira, Item 1, subitem i, primeira parte	Promover o adequado planejamento das licitações de transporte escolar, adotando-se um procedimento administrativo regular , com folhas devidamente numeradas e rubricadas, e a inclusão dos documentos essenciais	1 - O Art. 3º da Lei nº 8666/93 estabelece como deverá ser organizado o processo licitatório e quais são os documentos essenciais ao Processo. 2 - O Decreto Municipal que regulamentar o Pregão, observada a forma usada (eletrônica ou presencial, conforme o caso), também relaciona outros documentos que deverão constar obrigatoriamente no Processo. 3 - O Serviço de Transporte Escolar, segundo o TCU ¹ , deve ser realizado pelo Pregão Eletrônico. Admitindo-se, no caso de não ser usada a forma eletrônica, ser justificada na fase interna a opção pela forma presencial. 4 - Recomenda-se que nos autos do processo Administrativo seja inserido: a) o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta assinado e com aditamento; b) o Decreto Municipal que a regulamenta a	Sector de Licitações				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

		<p>aplicação da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</p> <p>c) Decreto Municipal que trata da Pesquisa de Preços</p> <p>d) Decreto Municipal que regulamenta o Pregão, na modalidade que for usada – Pregão ou Presencial</p> <p>e) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio</p> <p>f) Decreto de Nomeação do Secretário de Educação, se não vier referência ao número do Ato que o tiver nomeado</p>					
Clausula Primeira, Item 1, subitem i, primeira parte	Realizar ampla e regular pesquisa de preços, realizada junto a fornecedores diferentes, sem vínculo entre si, e que tenham capacidade de ofertar o serviço	<p>1) Certificar a existência real de Prestadores de Serviços junto ao Setor de Tributos do Município, obliterar Certidão com a lista das pessoas cadastradas no ramo de atividade seguinte:</p> <p>a) Transporte Escolar;</p> <p>b) Locação de Veículos com Condutor;</p> <p>c) Transporte Coletivo de Passageiros</p> <p>d) Outros compatíveis.</p> <p>2) Obter Cotações junto dos Prestadores de Serviços, se existentes;</p> <p>3) Certificar se inexistente;</p> <p>4) Informar ao Setor de Licitações</p>	Setor de Compras				
Clausula Primeira, Item 1, subitem i, segunda parte	Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos por item de prestadores do serviço que detenham capacidade de ofertá-lo, poderá ser utilizado o preço médio obtido a partir dos preços de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, atualizados por índices gerais de preços, devendo o processo, nesse caso, ser instruído com as provas da pesquisa e atualização monetária	<p>1) Não sendo possível a obtenção de três orçamentos por item, optar pelo orçamento através da verificação do preço praticado nas cidades vizinhas, obtidos pelo Sistema E-TCMBA;</p> <p>2) Atualizar o os valores unitários através da Calculadora do Cidadão do Banco Central;</p> <p>3) Utilizar um dos índices gerais de preços IBGE: IPCA e INPC ou FGV: IGP-DI, IGP-M.</p> <p>4) Encaminhar ao Setor de Licitações todos os documentos referentes aos preços e da atualização monetária</p>	Setor de Compras.				

² <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

Clausula Primeira, Item 1, subitem ii	Edital com delimitação precisa, suficiente e clara do objeto (v.g., detalhamento das rotas/itinerários, existência ou não de pavimentação asfáltica na via, distâncias, pontos de partida e chegada, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota etc)	1 - O Edital a ser usado deverá obedecer, preferencialmente, a redação da Advocacia Geral da União, obidos diretamente no Site da AGU ³ e revisados a partir da Lista de Verificação ⁴ posta como Modelo, adaptada para uso na Licitação pelo Município	Setor de Licitações				
Clausula Primeira, Item 1, subitem iii	Edital com delimitação precisa, suficiente e clara do objeto (v.g., detalhamento das rotas/itinerários, existência ou não de pavimentação asfáltica na via, distâncias, pontos de partida e chegada, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota etc), e, por outro lado, sem cláusulas que imponham restrição injustificada da competitividade (v.g., exigência de capital social acima de 10% do valor da contratação)	1) Elaborar a Minuta do Edital e Contrato e encaminhar para análise da Assessoria Jurídica	Setor de Licitações Assessoria Jurídica				
Clausula Primeira, Item 1, subitem iv	Parecer que analise os aspectos fáticos e jurídicos do procedimento e as minutas de edital e contrato	1) Parecer Jurídico deverá conter análise do processo, da minuta do edital e do contrato	Assessoria Jurídica				
Clausula Primeira, Item 1, subitem v	Prova da publicidade adequada	1) Imprimir e inserir no Processo Administrativo as publicações dos Avisos e Comunicações referentes aos Processos Licitatórios/Credenciamentos do Transporte Escolar no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação, nas Redes Sociais da Prefeitura e Secretaria de Educação	Setor de Licitações				
Clausula Primeira, Item 2	Antes de lançar o edital, promover o georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com	1) O Georreferenciamento das Rotas de 2019 foi concluído 2) Publicar na Diário Oficial do Município	Setor de Engenharia				

³ https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265 (eletrônico) e <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13413889> (presencial)

⁴ https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	<p>Indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escola(s) abrangida(s) em cada rota, pontos de referência de cada rota, distâncias, condições da via (pavimentação asfáltica ou terra) e respectivas coordenadas geográficas, devendo a Secretaria Municipal de Educação aprovar o detalhamento das rotas a serem executadas, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e inserido no Portal da Transparência antes da emissão do Edital de Licitação, e as atualizações necessárias antes da emissão de Termos Aditivos Contratuais</p>	<p>3) Inserir no Portal de Acesso a Informação ou Transparência 4) Sugere-se seja solicitado a empresa que gerencia a página a criação de um Link "Transporte Escolar", onde possa ser inseridos todos os documentos e a prestação de contas exigida no TAC, com os seguintes sublinks:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Transporte Escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Detalhamento de Rotas ◆ Licitações <ul style="list-style-type: none"> ■ Editais ■ Publicações de Avisos e Extratos ■ Ata da Sessão ■ Recursos ■ Adjudicação ■ Homologação ◆ Contrato ◆ Termos Aditivos ◆ Execução do Serviço <ul style="list-style-type: none"> ■ Processos de Pagamento e Notas Fiscais ■ Tabela Resumida </div>	<p>Sector de Licitações Sector de Contratos Contabilidade Secretaria de Educação Empresa que gerencia o Portal da Transparência Sector de Digitalizações</p>				
<p>Clausula Primeira, Item 3</p>	<p>Utilizar o critério de julgamento por Item (rota) salvo se concretamente comprovada a economicidade de se fazer a licitação por lote ou preço global e, ainda, se demonstrada a capacidade operacional de o contratado cumprir adequadamente o contrato na sua totalidade, sem subcontratação ilícita, assegurado o tratamento isonômico entre os interessados</p>	<p>1) A Licitação será por item, conforme planilha de detalhamento das Rotas</p>	<p>Sector de Licitações</p>				
<p>Clausula Primeira, Item 4</p>	<p>Não impor, no edital do certame licitatório, exigências incompatíveis</p>	<p>1) Observar Recomendação do MPF para Licitações</p>	<p>Sector de Licitações</p>				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	com o objeto ou desproporcionais, que restrinjam indevidamente ou inviabilizem a competitividade, de maneira a não impedir, direta ou indiretamente, a participação e contratação de pessoas aptas a prestarem o serviço nas respectivas rotas (itens), inclusive os microempreendedores individuais (MEI)		Assessoria Jurídica				
Clausula Primeira, Item 4, Subitem 4.1	Podera o Municipio, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 ² e parágrafo unico do art. 47 da citada Lei, regulamentar a aplicação nas licitações municipais das definições/regras estabelecidas no Decreto Federal nº 8.538/2015 e priorizar, nos exatos termos do § 3º do art. 48 da Lei referida, a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.	1) Minutar o Decreto Municipal que a regulamenta a aplicação da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Ter por base o Decreto Federal nº 8.538/15 2) Publicar o Decreto Municipal	Assessoria Jurídica Procuradoria Jurídica Gabinete do Prefeito				
Clausula Primeira, Item 5, primeira parte	Promover ampla publicidade da licitação, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial, em local visível da repartição, em jornais e rádios locais, entre outros meios (v.g., redes sociais)	1) Publicar no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação, nas Redes Sociais da Prefeitura e Secretaria de Educação	Selator de Licitações Assessoria de Comunicação da Prefeitura e Secretaria de Educação				
Clausula Primeira, Item 5, segunda parte	Disponibilizar a íntegra do Edital no sítio eletrônico do município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência;	1) Inserir o Edital, Aviso de Licitação, Ata da Sessão, Pedidos de Escalamentos, Recursos, Despachos de Adjudicação, Homologação, Contratos e Extratos de Publicação do Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município	Secretaria de Administração Selator de Licitações				
Clausula Primeira, Item 6	Não contratar ou admitir a contratação de cooperativas que não se ajustem ao modelo legal, conforme explicitado, ou que não tenham capacidade	1) No Edital deve disciplinar sobre o assunto, expressamente. Observar: A vedação à participação de cooperativas em	Secretaria de Administração Selator de Licitações				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	operacional para prestar adequadamente o serviço, nos termos da legislação aplicável	licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social. Acórdão 2463/2019 Primeira Câmara, Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas.					
Clausula Primeira, Item 7	Não contratar ou admitir a contratação de pessoas sem capacidade operacional e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar	1) No Edital deve disciplinar sobre a capacidade operacional repelindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, expressamente.	Sector de Licitações Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 7, Subitem 7.1.	A aferição da capacidade operacional do licitante interessado será especificada no edital, nos termos do Parágrafo Segundo da Clausula Primeira deste Termo de Ajustamento de Conduta e em conformidade com as demais exigências previstas no presente TAC e na legislação aplicável, com vistas, inclusive, a inibir subcontratações ilícitas, desnecessárias e/ou lesivas ao erário	1) No Edital deve disciplinar sobre a capacidade operacional repelindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, expressamente.	Sector de Licitações Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 7, Subitem 7.2.	Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município poderá permitir, na licitação referente ao ano em curso (2019), que o licitante que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do CTB, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que	1) No Edital deve disciplinar sobre a capacidade operacional repelindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, expressamente.	Sector de Licitações Sector de Contratos Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

<p>Clausula Primeira, Item 7, Subitem 7.2.1</p>	<p>deverá constar do edital e do contrato</p> <p>Não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adolada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. deflagrar nova licitação para o item/rota; 2. não havendo interessados, realizar credenciamento de possíveis interessados em executar o item; 3. prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo; 4. proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) No Edital deve disciplinar sobre a capacidade operacional repetindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Condula, expressamente. 2) A Secretaria de Educação, pelo Fiscal do Contrato, deverá verificar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Condula firmados com os Prestadores que na data da licitação não atenderam aos art. 136 a 138 do Código de Trânsito 3) Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Setor de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos deflagrando-se licitação ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados. 	<p>Setor de Licitações</p> <p>Setor de Contratos</p> <p>Secretaria de Educação</p> <p>Contorladoria Municipal</p>				
<p>Clausula Primeira, Item 8</p>	<p>Não admitir a subcontratação ilícita do serviço de transporte escolar, entendendo-se como tal aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato, que importe em subcontratação integral do objeto em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pelo contratado ou quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela pessoa contratada por km ou trecho (rota)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) No Edital deve disciplinar sobre a subcontratação repetindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Condula, expressamente. 	<p>Setor de Contratos</p> <p>Secretaria de Educação</p> <p>Contorladoria Municipal</p>				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

<p>Cláusula Primeira, Item 8, Subitem 8.1.</p>	<p>Desde que prevista no edital e contrato a hipótese de subcontratação, e atendidas as demais exigências estabelecidas neste TAC, será licita a sua autorização pela Administração Municipal nas seguintes situações: (a) na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, limitado ao percentual de 25%; (b) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço e o licitante se comprometa a adquirir veículo no prazo de até 90 (noventa) dias, o que deve constar do contrato e ser fiscalizado pela Administração Municipal; (c) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução serviço ou que se comprometa, na forma e prazo do item anterior (letra "b"), a adquirir veículo, e desde que a contratação por credenciamento, nos moldes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste TAC, não se afigure mais vantajosa e menos onerosa para a Administração. Nesse caso, deve o licitante (por item/rota) possuir relação cível, comercial ou trabalhista</p>	<p>1) No Edital deve disciplinar sobre a subcontratação restringindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, expressamente. 2) A Secretaria de Educação, pelo Fiscal do Contrato, deverá verificar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os Prestadores que na data da licitação não atenderam aos art. 136 a 138 do Código de Trânsito, não aceitando a subcontratação além dos casos previstos no TAC. 3) Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Setor de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos de licitação ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados</p>	<p>Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação Controladoria Municipal</p>				
--	---	---	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	formal com o proprietário do veículo e/ou condutor no momento da entrega da proposta e dos documentos de habilitação, além de se responsabilizar pela execução do serviço, mediante desconto de tributos, encargos, seguros e insumos especificados em planilha:						
Clausula Primeira, Item 8, Subitem 8.2	Com vistas ao controle e a fiscalização, deverá o contratado, nos casos de subcontratação licita/permitida, nos termos deste TAC, apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da Administração.	1) O Fiscal do Contrato deverá atentar para a hipótese da existência de subcontratação e exigir pela contratada os documentos do documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da Administração.	Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação				
Clausula Primeira, Item 9	Determinar e fiscalizar a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto a distância efetivamente percorrida.	1) A Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Setor de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos de licitação ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Controladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 9, Letra a	Nomear fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço	1) Nomear o Fiscal do Contrato 2) Garantir a Capacitação e Treinamento deste como Fiscal 3) Atendê regularmente se o trabalho do fiscal está correto e a contento do TAC	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Controladoria Municipal				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

Cláusula Primeira, Item 9, Letra b	Designar agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afivação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho de Educação ou ao CACS-FUNDEB	1) Nomear um funcionário da própria escola para efetuar a verificação diária da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço 2) afixar a tabela de controle em local visível aos alunos e pais; 3) disponibilizar a tabela para os membros do Conselho de Educação ou ao CACS-FUNDEB	Secretaria de Educação Contorladoria Municipal					
Cláusula Primeira, Item 10	Exigir e fazer observar que os veículos e motoristas empregados no serviço de transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras , conforme a legislação de trânsito, presumindo-se inadequados os veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, observadas, contudo, a previsão e ressalvas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Clausula Primeira deste TAC	1) A Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Setor de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos de flagrando-se licitação ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados	Secretaria de Educação Fiscal do Contrato Contorladoria Municipal					
Cláusula Primeira, Item 11	Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada a demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses,	1) Exigir dos Contratados Pessoa Jurídicas sempre: a) Certidão Negativa de Débitos Federal, Municipal e Estadual, FGTS e CNDT b) Contrato de Trabalho e a CTPS; 2) No caso da Pessoa Jurídica, também exigir, pelo menos a cada três meses, quanto ao Conductor: a) a comprovação da regularidade da relação exigindo-se a comprovação	Secretaria de Educação Fiscal do Contrato Contabilidade Contorladoria Municipal					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias	do registro do contrato na RAIS e CAGED, b) prova da quitação do FGTS e contribuições previdenciárias					
Clausula Primeira, Item 11, Subitem 11.1.	Fica dispensado o Município de proceder a verificação exigida no item 11, nas seguintes hipóteses: (a) o contratado for pessoa física ou microempresário individual e, a um só tempo, for o proprietário do veículo e condutor do veículo; (b) o contratado, proprietário do veículo, for pessoa física ou microempresário individual e mantiver relação de parentesco (descendente, ascendente ou afinidade) com o condutor, sendo declarada por ambos relação de dependência econômica para sustento e sobrevivência;	O Fiscal do Contrato somente aceitará a falta da comprovação da obrigação da Clausula Primeira, Item 11, nas hipóteses de: a) o contratado for pessoa física ou microempresário individual e, a um só tempo, for o proprietário do veículo e condutor do veículo; b) o contratado, proprietário do veículo, for pessoa física ou microempresário individual e mantiver relação de parentesco (descendente, ascendente ou afinidade) com o condutor, sendo declarada por ambos relação de dependência econômica para sustento e sobrevivência;	Secretaria de Educação Fiscal do Contrato Contabilidade Contorladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 12	Efetuar os pagamentos aos contratados apenas por meio de transferência bancária eletrônica identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEF) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme legislação aplicável;	1) Somente Pagar por transferência bancária eletrônica identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço	Secretaria de Educação Fiscal do Contrato Contabilidade Contorladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 13	Promover a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de cópia dos respectivos processos de	1) Publicar mensalmente no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de	Secretaria de Educação Fiscal do Contrato				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior;	transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior	Contabilidade Contorladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 14	Não utilizar e não admitir a utilização de veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do PNATE ou FUNDEB, em finalidade diversa do transporte escolar de alunos da rede publica de ensino (educação básica), ressalvada a hipótese excepcional prevista nos exatos termos do artigo 4º da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20.11.2013	1) Não usar o ônibus do caminho da escola para atividades diversa do transporte escolar; 2) Admitir-se apenas o transporte de universitários	Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 15	Fazer publicar, mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, no Portal da Transparência, a relação de veículos públicos destinados ao transporte escolar, com indicação das placas, das rotas e distâncias (Km) percorridas no mês anterior	1) Publicar mensalmente no Portal da Transparência, quanto aos ônibus da frota própria do município (Caminho da Escola) a relação de veículos públicos destinados ao transporte escolar, com indicação das placas, das rotas e distâncias (Km) percorridas no mês anterior	Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				
Clausula Primeira, Item 16	Analisar os contratos vigentes e promover os ajustes necessários ou a suspensão, anulação ou rescisão daqueles que não puderem se ajustar às medidas recomendada, bem como não prorrogar os contratos que violem as cláusulas deste acordo.	1) Certificada a impossibilidade, deve ser logo deflagrada nova licitação ou mesmo a contratação direta até que nova licitação possa ser deflagrada	Secretaria de Educação Setor de Contratos				
Clausula Primeira, Item 16, Subitem 16.1	Excepcionalmente, consideradas as dificuldades de o município concluir, nos moldes exigidos, o georreferenciamento das rotas e o	1) Certificada a impossibilidade, deve ser logo deflagrada nova licitação ou mesmo a contratação direta até que nova licitação possa ser deflagrada	Secretaria de Educação Setor de Contratos				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	Termo de Referência da licitação relativa ao exercício em curso (2019), o(s) contrato(s) poderão ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, restando automaticamente rescindido(s) ao fim deste prazo ou quando da conclusão da licitação que atenda as exigências deste TAC, o que ocorrer primeiro.						
Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro	Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a Administração, excepcionalmente, a valer-se da contratação direta do serviço de transporte escolar por meio do credenciamento, que pressupõe situação concretamente demonstrada de inviabilidade de licitação, desde atendidas cumulativamente as seguintes condições: i) depois de finalizada a fase de recebimento e julgamento das propostas do procedimento licitatório, com a disponibilização de todas as rotas e adoção do critério de julgamento por item/rota, verificar-se a ausência de interessados em determinada rota e o município não puder prestar o serviço diretamente, com veículos próprios; ii) a contratação se dê de forma individualizada (por linha/rota), via chamamento público de prestadores do serviço de transporte que detenham, nos termos deste TAC, capacidade para prestar o serviço, com requisitos objetivos e tratamento isonômico, sem indicação política; iii) seja admitida a participação de	Na hipótese da licitação ser fracassada ou liver que ser contratado os prestadores de serviços de forma emergencial, atentar para o seguinte: 1) Realizar o credenciamento que pressupõe situação concretamente demonstrada de inviabilidade de licitação, desde atendidas cumulativamente as seguintes condições: i) depois de finalizada a fase de recebimento e julgamento das propostas do procedimento licitatório, com a disponibilização de todas as rotas e adoção do critério de julgamento por item/rota, verificar-se a ausência de interessados, em determinada rota e o município não puder prestar o serviço diretamente, com veículos próprios; ii) a contratação se dê de forma individualizada (por linha/rota), via chamamento público de prestadores do serviço de transporte que detenham, nos termos deste TAC, capacidade para prestar o serviço, com requisitos objetivos e tratamento isonômico, sem indicação política; iii) seja admitida a participação de pessoa física ou microempreendedor individual, que estejam aptos a contratar com o poder público e prestar o serviço; iv) seja observado o regramento do art. 35, § 2º, c/c o Anexo I, inc. IV, e o item 3 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 do MPOG.	Secretaria de Educação	Fiscal do Contrato	Contorladoria Municipal		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	<p>peessoa física ou microempreendedor individual, que estejam aptos a contratar com o poder público e prestar o serviço;</p> <p>iv) seja observado o regramento do art. 35, § 2º, c/c o Anexo I, inc. IV, e o item 3 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 do MPOG.</p>						
<p>Clausula Primeira, Parágrafo Primeiro, Letra a</p>	<p>Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município poderá permitir que o credenciado que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do Código de Trânsito, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que deverá constar do edital de chamamento, do contrato e/ou de instrumento congêneres.</p>	<p>No Edital deve disciplinar sobre a possibilidade de regularização pelo contratado ou credenciado que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do Código de Trânsito, no prazo de até 04 (quatro) meses, restringindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, expressamente.</p>	<p>Sector de Licitações Sector de Contratos Secretaria de Educação Fiscal do Contrato Contorladoria Municipal</p>				
<p>Clausula Primeira, Parágrafo Primeiro, Letra b</p>	<p>Não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade, a semelhança do que previsto na Clausula 7.2 deste TAC:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. deflagrar nova licitação para o item/rola; 2. não havendo interessados, novo credenciamento de possíveis interessados em executar o item; 3. prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo; 4. proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução 	<p>1) A Secretaria de Educação, pelo Fiscal do Contrato, deverá verificar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os Prestadores que na data da licitação não atenderam aos art. 136 a 138 do Código de Trânsito, não aceitando a subcontratação além dos casos previstos no TAC.</p> <p>2) Secretaria de Educação, Sector de Licitações e Sector de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos de deflagrando-se licitação ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados</p>	<p>Sector de Licitações Sector de Contratos Secretaria de Educação Fiscal do Contrato Contorladoria Municipal</p>				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

<p>Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo</p>	<p>direta do serviço de transporte escolar. A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de declaração.</p>	<p>1) A Secretaria de Educação, pelo Fiscal do Contrato, deverá verificar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os Prestadores que na data da licitação não atenderam aos art. 136 a 138 do Código de Trânsito, não aceitando a subcontratação além dos casos previstos no TAC. 2) Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Setor de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos de licenciamento ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados</p>	<p>Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação Fiscal do Contrato Controladoria Municipal</p>				
<p>Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro</p>	<p>A fim de verificar o real custo do serviço de transporte escolar e garantir o pagamento de um preço justo, o município deverá promover, além da pesquisa de preços de cada rota, o levantamento dos custos fixos e variáveis envolvidos (v.g. combustível, manutenção e desgaste do veículo, custos administrativos, tributos, etc), devendo exigir do licitante, por ocasião da licitação, a apresentação de Planilha de Composição de Custos Unitários do Serviço, com a indicação clara de tais custos, e depois, periodicamente, no</p>	<p>1) No Edital deve disciplinar sobre a apresentação da Planilha de Composição de Custos Unitários, restringindo-se as previsões do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, expressamente.</p>	<p>Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação Controladoria Municipal</p>				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	curso da execução do contrato, da pessoa contratada.						
Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto	A fim de permitir o gradual ajuste ao parâmetro de antiguidade indicado pelo Guia de Transporte Escolar do FNDE (7 anos), o município compromete-se a reduzir a idade máxima de cada veículo admitido ao transporte escolar em 2 anos a cada ano, até os 7 anos de idade máxima, obedecendo a seguinte escala: 2019 - 15 anos; 2020 - 13 anos; 2021 - 11 anos; 2022 - 9 anos; 2023 - 7 anos.	1) A Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Setor de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos de licitação ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados	Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				
Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto, Letra a	o Município poderá, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, no prazo de até 05 (cinco) meses, se regularize para fins de redução gradativa da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior, nos limites autorizados neste TAC, o que deverá constar do edital e do contrato. Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo que lhe foi deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções previstas na Cláusula 7.2 deste TAC	1) Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Setor de Contratos deverá acompanhar ostensivamente o cumprimento das obrigações pelos prestadores e impulsionar os processos de licitação ou credenciamento na medida que estas obrigações não estejam sendo cumpridas pelos prestadores contratados	Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				
Cláusula Segunda	O cumprimento deste TAC deverá ser demonstrado por meio do envio à PRMILHUS, através do e-mail prba-prmilh@mpf.mp.br , ou de protocolo físico (em CD-ROM), de cópia eletrônica das minutas de edital, termo de referência, contrato e ata da sessão de julgamento, além da indicação dos locais (links) de	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação. 2) Após enviar por email a documentação digitalizada, manter contato telefônico para ter-se certeza que os advogados tomaram conhecimento do envio das informações	Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação Contorladoria Municipal				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	publicação do georreferenciamento, do resumo mensal de pagamento, do controle mensal de uso dos veículos próprios e demais documentos comprobatórios pertinentes.	3) Exigir-se prova do protocolo, caso o advogado não tenha enviado voluntariamente para a Prefeitura a prova do envio	Procuradoria/ Assessoria Jurídica				
Clausula Segunda, Paragrafo Primeiro	A comprovação do cumprimento das cláusulas do presente TAC, se dará nos seguintes prazos: a) <u>indicação dos locais (links) de publicação do georreferenciamento</u> - até 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato do Secretário de Educação que aprovar o detalhamento das rotas; b) <u>minutas de termo de referência e do edital e suas modificações</u> - prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da publicação do Aviso de Licitação, na forma do Art. 21 da Lei nº 8.666/93 ou do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e disponibilidade do mesmo no Portal da Transparência; c) <u>ata da sessão de julgamento</u> - até 02 (dois) dias úteis após a sua realização; d) <u>contratos, extratos dos contratos e termos aditivos formalizados</u> - até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Resumo ²⁹ ; e) <u>resumo mensal de pagamento e do controle mensal de uso dos veículos próprios</u> - até o 10º (décimo) dia útil do mês.	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação.	Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de Educação Contorladoria Municipal Procuradoria/ Assessoria Jurídica				
Clausula Segunda, Paragrafo Segundo	A exceção dos termos aditivos contratuais supervenientes, da relação/resumo mensal de pagamentos e do controle mensal de uso de veículos próprios, os demais	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação ou, encaminhe justificativa para o não cumprimento.	Setor de Licitações Setor de Contratos Secretaria de				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	documentos referidos nos itens anteriores desta Cláusula deverão ser encaminhados ao MPF até a data de 10.05.2019		Educação Contorladoria Municipal Procuradoria/Assessoria Jurídica				
Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro	A partir de 2020, a comprovação do cumprimento do acordo poderá ser feita por meio do encaminhamento, nos meses de fevereiro e setembro de cada ano, de relatório circunstanciando, detalhando o modelo de contratação e as medidas de fiscalização, com indicação do cumprimento de cada uma das obrigações.	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação ou, encaminhe justificativa para o não cumprimento.	Sector de Licitações Sector de Contratos Secretaria de Educação Contorladoria Municipal Procuradoria/Assessoria Jurídica				
Cláusula Terceira	O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Acordo, nos prazos estabelecidos, sujeitará o Comissário ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso, cujo montante poderá ser ressarcido pelo causador do prejuízo ao erário na via própria e pelos meios legais cabíveis, sem prejuízo da execução do TAC especificamente em relação às cláusulas porventura descumpridas.	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação ou, encaminhe justificativa para o não cumprimento.	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Contorladoria Municipal Procuradoria/Assessoria Jurídica				
Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro	Se o Município/Comissário se omitir no cumprimento de alguma obrigação prevista neste Ajuste, o Ministério Público Federal, antes da execução do TAC e consequente aplicação das sanções nele previstas, o	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação ou, encaminhe justificativa para o não cumprimento.	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Contorladoria				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	notificará na pessoa do Prefeito ou do seu Procurador para apresentação de eventual justificativa quanto a omissão, bem como para que seja adimplida a obrigação em mora no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de execução do TAC, incidência das sanções cominadas e responsabilização dos gestores que deram causa ao descumprimento.		Municipal Procuradoria/ Assessoria Jurídica				
Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo	Em caso de recalcitrância injustificada no adimplemento deste TAC, imputar-se-á ao gestor signatário multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato de descumprimento, sem embargo da adoção das medidas legais cabíveis com vistas a eventuais responsabilizações.	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação ou, encaminhe justificativa para o não cumprimento.	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Contorladoria Municipal Procuradoria/ Assessoria Jurídica				
Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro	Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito inevitáveis/imprevisíveis e devidamente comprovados, não incidirão as sanções aqui previstas, podendo haver, nesse caso, se necessário, aditamento do TAC, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do presente Ajuste.	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação ou, encaminhe justificativa para o não cumprimento.	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Contorladoria Municipal Procuradoria/ Assessoria Jurídica				
Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto	Quando da sucessão no cargo, o prefeito signatário compromete-se a dar ciência formal do presente TAC ao sucessor, por meio da entrega de cópia deste termo e de relatório das medidas adotadas para seu cumprimento, sob pena de responsabilização pessoal e solidária por danos eventualmente verificados em razão do	1) Comunicar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para que a mesma protocole ou envie ao MPF a demonstração do cumprimento da obrigação ou, encaminhe justificativa para o não cumprimento.	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Contorladoria Municipal Procuradoria/				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

	descumprimento das cláusulas deste acordo.		Assessoria Jurídica				
Cláusula Quarta	O presente acordo constitui título executivo extrajudicial e tem eficácia imediata e por tempo ilimitado, vinculando e obrigando a Administração Municipal como um todo, <u>inclusive</u> na hipótese de sucessão do(a) prefeito(a).						
Cláusula Quarta, Parágrafo Único	Eventual modificação das cláusulas deste Acordo depende de prévia concordância do Ministério Público Federal e aditamento formal do TAC, sempre observado o interesse público, sob pena de se reputar descumprido o Ajuste.						
Cláusula Quinta	O município <u>obriga-se</u> a dar ampla publicidade ao presente ajuste no seu âmbito interno, devendo remeter cópia à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, além de publicá-lo no Portal da Transparência.	1) Publicar no Diário Oficial do Município 2) remeter cópia à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, além de publicá-lo no Portal da Transparência.	Prefeito Municipal Secretaria de Educação Controladoria Municipal Procuradoria/Assessoria Jurídica				

ⁱ O Art. 38 da Lei nº 8.666/93 estabelece quais os documentos essenciais para o processo e como o processo deverá ser organizado.

- a) **Processo Administrativo** deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

A Portaria Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MPOG, n.º 5, de 19 de dezembro de 2002 orienta como deve ser autuação: (...)

5.1 AUTUAÇÃO OU FORMAÇÃO DE PROCESSO

A autuação, também chamada formação de processo, obedecerá a seguinte rotina:

- a) prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes, obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06 Site www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.
CEP. 45416-000

- conjunto;
- b) apor, na capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;
 - c) apor, na primeira folha do processo, outra etiqueta com o mesmo número de protocolo;
 - d) numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);
 - e) ler o documento, a fim de extrair o assunto, de forma sucinta, clara e objetiva;
 - f) identificar, na capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;
 - g) registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do documento, a fim de permitir sua recuperação. Ex. espécie, n.º, data, procedência, interessado, assunto e outras informações julgadas importantes, respeitando as peculiaridades de cada órgão ou entidade;
 - h) conferir o registro e a numeração das folhas;
 - i) encaminhar, fisicamente, o processo autuado e registrado para a unidade específica correspondente, do órgão ou entidade;

DECRETO PREGÃO PRESENCIAL: Os Decretos Municipais em regra seguem a disciplina do Decreto nº 3.555/00:

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da contratação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; III - planilhas de custo; IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio; VII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruem; XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

DECRETO PREGÃO ELETRÔNICO: Os Decretos Municipais em regra seguem a disciplina do Decreto nº 5.450/05:

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos: I - justificativa da contratação; II - termo de referência; III - planilhas de custo, quando for o caso; IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; X - documentação exigida para a habilitação; XI - ata contendo os seguintes registros: a) licitantes participantes; b) propostas apresentadas; c) lancas ofertadas na ordem de classificação; d) aceitabilidade da proposta de preço; e) habilitação; e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões; XII - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do resultado da licitação; c) do extrato do contrato; e d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

DECRETO Nº017/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Presidente Tancredo Neves da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 nas contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. art. 79, caput e inciso V da da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as inovações da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017 do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber, podem ensejar na melhoria da qualidade e eficiência da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017 do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nas contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Presidente Tancredo Neves, sempre que couber.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 23 de Abril de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 79, caput e inciso V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na esteira do que dispõe o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto todos órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006¹, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

¹ Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

§ 4º A preferência de que trata o **caput** será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, poderá ser estabelecido, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

§ 3º O disposto no inciso II do **caput** deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto a todas as licitações municipais, inclusive aquelas previstas no art. 12 do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, **caput**, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000492

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253/0001 - 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360.

CEP. 45416-000

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 23 de abril de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal